CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2020

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – FROTA AUTOMÓVEL, MULTIRRISCOS, ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Prestação de Serviços de Seguros – Frota Automóvel, Multirriscos, Acidentes Pessoais e Acidentes Pessoais"**.

CLÁUSULA 2ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço objeto do presente contrato será efetuado no seguinte local:

Sede: Rua António Sérgio, nº 36
Zona Industrial da Pedrulha
3025-041 Coimbra
Coordenadas: 40.239579, -8.439707

Polo de Semide: Convento de Santa Maria de Semide
Semide – Miranda do Corvo
3220-423 Semide
Coordenadas: 40.157998, -8.336693

Polo de Cabaços: Rua José Ribeiro de Carvalho, 69
Cabaços – Pussos S. Pedro
3250-359 Alvaiázere
Coordenadas: 39.801394, -8.346481

Outros locais no país onde o CEARTE desenvolva formação ou outras atividades

CLÁUSULA 3ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;

- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulo contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 4ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração de 24 meses.

2. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021 e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:

- 31 de dezembro de 2022.
- Limite contratual.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e demais alterações, o **Preço Base** do procedimento é de **€ 66.000€** (sessenta e seis mil euros).

2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo em consideração o histórico de aquisições similares.

CLÁUSULA 6ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;

b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.

c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.

Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 7ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela entidade adjudicante à liquidação dos danos;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da entidade adjudicante;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância entre o especificado no caderno de encargos e as condições que figurem nas apólices emitidas em sua execução.

CLÁUSULA 9ª
DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª
PREÇO CONTRATUAL

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 12ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O prazo de pagamento é de **30 (trinta) dias** a contar da data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pela entidade adjudicante e após aprovação do serviço a que diga respeito.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, O CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 13ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:

- Atos de guerra ou de subversão;
- Epidemias;
- Ciclones;

- Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 14ª
CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 15ª
COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato
Por telefone – 239497200;
Por correio eletrónico: geral@cearte.pt;
Por via postal simples;

3. O adjudicatário tem que designar um interlocutor para a comunicação das ocorrências, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for caso disso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:

- contacto telefónico;
- endereço de correio eletrónico;

CLÁUSULA 16ª
DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª
RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 18ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª
ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.
O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEFP e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e

profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Os contratos de Seguro objeto do procedimento e respetivas condições são os que seguidamente se descrevem:

1. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS – Formandos, Utentes e Participantes em atividades desenvolvidas pelo CEARTE

1.1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de Seguro Pessoal para os Formandos, Utentes ou Participantes em atividades desenvolvidas pelo CEARTE.

1.2 PESSOAS SEGURAS

Formandos do CEARTE, de acordo com as listagens nominais fornecidas pelos serviços, utentes e participantes em atividades desenvolvidas pelo CEARTE.

1.3 RISCOS COBERTOS

Os acidentes ocorridos e que se enquadrem nas Condições do Seguro Pessoal, incluindo os acidentes em itinerário, aulas práticas, aulas ao ar livre, visitas de estudo e formação em contexto de trabalho, ainda que realizados no estrangeiro e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo CEARTE.

1.4 COBERTURA E CAPITAIS P/PESSOA SEGURA

A – MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE---------- 50.000,00 €

B – DESPESAS DE TRATAMENTO---------- 10.000,00 €

C – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ---------- 15,00€ /dia

1.5 FRANQUIA

Sem franquia

1.6 FRACIONAMENTO

Semestral

1.7 ESTIMATIVA DE FORMANDOS

a) Para efeitos de cálculo do valor da proposta, considera-se a seguinte estimativa de formandos:

- 200 Formandos em formação de longa duração (1 ano)
- 3000 Formandos em formação de curta duração (25 ou 50 horas)

b) O número de seguros a contratar depende do número efetivo de formandos, pelo que deverá ser indicado o preço unitário por aluno.

2. SEGURO ACIDENTES TRABALHO

2.1 OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

Destinado a trabalhadores do serviço do CEARTE, com vínculo contratual constituído ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2.2 COBERTURAS E CAPITAIS

Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho, de harmonia com a legislação.

2.3 MODALIDADE

Prémio Variável

2.4 FRACCIONAMENTO

Semestral

2.5 ESTIMATIVA ANUAL DE MASSA SALARIAL

Para efeitos de cálculo do valor da proposta, considera-se a seguinte massa salarial anual:

- 757.000,00 €

3. SEGURO AUTOMÓVEL

3.1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

a) Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para os veículos da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

b) O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

c) Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

d) O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

3.2 CAPITAIS E COBERTURAS

a) Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo I** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

b) As Coberturas garantidas serão as seguintes:

Cobertura Obrigatória:

i. Responsabilidade civil;

ii. Assistência em viagem;

iii. Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

iv. Quebra Isolada de Vidros - sem franquia e com capital de 1.000€.

v. Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	50.000€
Despesas de tratamento	10.000€

3.3 REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

3.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura;

b) As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre;

3.5 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.

4. SEGURO DE MULTIRRISCOS - RECHEIO

4.1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

a) Pretende-se um seguro para os bens móveis, que façam parte integrante do património mobiliário da Entidade Adjudicante.

b) Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação de património seguinte:

i. Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

ii. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

iii. Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

4.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS

O pagamento do sinistro ocorrerá de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4.3 RISCOS MINIMOS COBERTOS

a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;

b) Tempestades;

c) Inundações;

d) Danos por água;

e) Aluimentos de terras;

f) Queda de aeronaves;

g) Choque ou impacto de veículos terrestres;

h) Atos de vandalismo;

i) Danos causados por fumo, fuligem, cinzas;

j) Riscos elétricos;

k) Equipamento eletrónico,

l) Avaria de máquinas;

m) Derrame acidental de óleo;

n) Bens do segurado em poder de terceiros;

o) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;

p) Danos em bens transportados;

q) Bens ao Ar Livre

r) Responsabilidade civil proprietário/inquilino/ocupante;

s) Choque impacto objetos sólidos;

t) Derrame sistemas hidráulicos;

u) Proteção Jurídica;

v) Quebra, queda de painéis informativos, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias;

w) Danos em bens dos empregados;

x) Deterioração de bens refrigerados;

y) Reconstrução de documentos;

z) Danos estéticos

aa) Pesquisa de avarias

4.4 LOCAIS DE RISCO E CAPITAIS SEGUROS

Sede: Rua António Sérgio, nº 36
Zona Industrial da Pedrulha
3025-041 Coimbra
Coordenadas: 40.239579, -8.439707

Polo de Semide: Convento de Santa Maria de Semide
Semide – Miranda do Corvo
3220-423 Semide
Coordenadas: 40.157998, -8.336693

Polo de Cabaços: Rua José Ribeiro de Carvalho, 69
Cabaços – Pussos S. Pedro
3250-359 Alvaiázere
Coordenadas: 39.801394, -8.346481

Outros locais no país onde o CEARTE desenvolva formação ou outras atividades

4.5 **RECHEIO:** 1.500.000,00 €, distribuídos da seguinte forma:

SEDE	750.000,00 €
SEMIDE	400.000,00 €
CABAÇOS	150.000,00 €
EQUIPAMENTO EM DESLOCAÇÃO	200.000,00€

4.6 Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Responsabilidade civil proprietário/inquilino/ocupante	50.000,00 €
Riscos elétricos	30.000,00 €
Quebra, queda de painéis, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias	25.000,00 €
Avaria de máquinas	50.000,00€
Equipamento eletrónico	50.000,00 €
Bens ao Ar Livre	15.000,00 €
Bens do segurado em poder de terceiros	15.000,00 €
Danos em bens de terceiros	5.000,00 €
Danos em bens dos empregados	15.000,00 €
Danos em bens transportados	15.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte	20.000,00 €
Deterioração de bens refrigerados	1.000,00 €
Reconstrução de documentos	5.000,00 €

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente seguro fica sujeito a uma franquia de 10% com um mínimo de 100 €, do valor dos prejuízos indemnizáveis.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.

7. ANEXOS:

Anexo I – Lista de Veículos

Lista veículos - Frota Automóvel

Matricula	Marca/Modelo	C.C.	Data Matricula	N.º Lug	Categoria	RC	AVA	OC	QIV	VS
00-VR-28	CITROEN	1499	22/11/2018	5	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
40-77-FC	OPEL	1488	10/04/1995	5	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
03-IA-08	RENAULT	1461	27/07/2009	5	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
13-IF-96	RENAULT	1461	28/09/2009	5	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
18-31-ON	RENAULT	2799	29/11/1999	3	Ligeiro de Mercadorias	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
97-HV-50	TOYOTA	4009	03/07/2009	28	Pesado de Passageiros	50 000 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
28-UB-55	TOYOTA	1560	28/12/2017	9	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
60-03-JH	OPEL	1686	19/12/1997	2	Ligeiro de Mercadorias	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
73-JL-04	PEUGEOT	1560	06/07/2010	3	Ligeiro de Mercadorias	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
82-JX-06	PEUGEOT	1560	05/11/2010	5	Ligeiro de Passageiros	7 290 000,00 €	✓	✓	1 000,00 €	✓
S/MATRICULA	MOTOCULTIVADOR					7 290 000,00 €		✓		
14-42-PM	CASE	3000	26/04/2000	1	Trator com Reboque	7 290 000,00 €		✓		

RC Responsabilidade Civil
AVA Assistência em Viagem
QIV Quebra Isoldada de Vidros
OC Ocupantes
VS Veiculo Substituição
CC CilindraDA